



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2013

PROCESSO Nº 00185.003401/2012-42

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, a disposição da Secretaria de Segurança Presidencial (SRP) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), nas cidades de Brasília/DF, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 12 de abril de 2013

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do item.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 12 de abril de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “**enviar anexo**” ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305 ou e-mail cpl@planalto.gov.br, **no prazo de até 2 horas** após convocação do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

5.9.1.1 Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.1.2 Os preços unitário e total do item que consta da Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – **Anexo II e Apêndices A e B do Anexo II**, expressos em R\$ (reais), com **aproximação de 2 (duas) casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o item.

5.9.1.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.9.1.4 Prazo de entrega das apólices de seguro de, máximo, **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho;

5.9.1.5 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.9.1.6 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e

5.9.1.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.

5.10 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **12 de abril de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 018/2013**, com a divulgação das propostas de preços de desconto recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até **30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.9.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate (*ficto*) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada (Médio ou Grande Porte);

7.9.2 a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.9.3 a nova proposta de preços (ME ou EPP) deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances (Médio ou Grande Porte), situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.9.4 não ocorrendo a contratação ME ou EPP, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.9.5 na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 O/A pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.13 No caso de desconexão cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 10 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar as condições de habilitação**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, **conforme subitem 5.5** do edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante primeiro classificado, deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425** ou **3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.2 Declaração de Vistoria fornecida pelo Gabinete de Segurança Institucional, que vistoriou os veículos a serem segurados e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como as demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste Edital.

9.4.2.1 O local exato do Escritório de Representação de Porto Alegre, São Paulo e Brasília, para a prestação do serviço objeto deste edital, será informado por ocasião do prévio agendamento da vistoria por meio do telefone (61) 3411 3934, em **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da licitação.

9.4.2.2 Caso o licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar o **Anexo III do edital - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria**, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Segurança Presidencial.

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

9.6 A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República, a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema COMPRASNET, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** do edital, no prazo de até **duas horas**, contado do encerramento da etapa de lances.

9.7 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax **(61) 3411-3425** ou **3411-4305**, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até dois dias úteis**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada os documentos tratados no subitem 5.9, para a Presidência da República Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2013

9.10 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.10.1 em original;

9.10.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.10.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.11 No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao(a) pregoeiro(a), até às **17h do dia 08 de abril de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **dois dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 09 de abril de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, ou via fax **(61) 3411-3425 / 3411-4305** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

11.1.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(a) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

12.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.6.1 Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total estimado da contratação é da ordem de **R\$ 336.997,00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais)**.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060138 - ND: 339039**.

14. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

14.1 Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

14.2 A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.

14.3 O seguro inclui os equipamentos dos veículos, descritos no **item 4** do Termo de Referência – Anexo I do edital.

14.4 O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário da Presidência da República legalmente autorizado e habilitado.

14.5 As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

14.6 O Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice, uma para cada veículo segurado, a Coordenação de Transporte/PR acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste edital e seus anexos.

14.7 A licitante vencedora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

15. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

15.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

16. VIG NCIA DO CONTRATO

16.1 A vig ncia do contrato ser  de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos per odos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 A Ap lice Coletiva de Seguro ter  vig ncia de 12 (doze) meses e iniciar  a cobertura imediatamente ap s a assinatura do contrato.

16.3 No caso de prorroga o, a CONTRATADA dever  oferecer desconto e aplicar sobre o pr mio do seguro, l quido de emolumentos, um sistema de b nus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintend ncia de Seguros Privados do Minist rio da Fazenda.

17. CONDI OES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitat rio, o licitante vencedor e a Presid ncia da Rep blica celebrar o contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV deste edital**.

17.2 Se o licitante vencedor, n o comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, ap s regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-  a aplica o da multa prevista na letra “a” do **subitem 21.1 deste edital**, bem como ser  aplicado o disposto no art. 4 , inciso XXIII, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das san oes previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de **5 (cinco) dias** poder  ser prorrogado por igual per odo, mediante solicita o justificada do licitante vencedor e aceita pela Presid ncia da Rep blica.

17.3 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor dever  comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procura o**).

17.3.1 A Presid ncia da Rep blica realizar  consulta pr via ao SICAF, CADIN e Certid o de D vidas Trabalhistas, a fim de verificar a situa o da empresa.

17.4 At  a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poder  ser desclassificada se a Presid ncia da Rep blica tiver conhecimento de fato desabonador   sua habilita o, conhecido ap s o julgamento.

17.5 Ocorrendo a desclassifica o da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presid ncia da Rep blica poder  convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste Edital.

17.6 O Contrato a ser firmado em decorr ncia deste preg o, na forma eletr nica, poder  ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notifica oes ou interpela oes judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n  8.666/93.

17.7 Por descumprimento de quaisquer obriga oes assumidas pela participa o no processo licitat rio, poder o ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei n  8.666/93, na Lei n  10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 A associa o da Contratada com outrem, bem como a fus o, cis o ou incorpora o s  ser o admitidas quando apresentada documenta o comprobat ria que justifique quaisquer das ocorr ncias e n o afetem a boa execu o do Contrato.

18. FISCALIZA O

18.1 A Presid ncia da Rep blica nomear  um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscaliza o do Contrato, que registrar  todas as ocorr ncias e as defici ncias verificadas em relat rio, cuja c pia ser  encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata corre o das irregularidades apontadas.

18.2 O representante da Presidência da República anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste edital, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

18.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Presidência da República deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

18.5 A licitante vencedora deverá manter preposto nos locais onde os veículos serão utilizados, aceito pela PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

18.6 Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

19. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital.

19.1.2 Emitir apólices condizentes com as exigências deste edital e seus anexos que não haja conflito de disposições;

19.1.3 Entregar as apólices de seguro **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total;

19.1.4 Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros;

19.1.5 Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas;

19.1.6 No caso de sinistro, autorizar a execução dos serviços até o **segundo dia útil** subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;

19.1.6.1 Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais;

19.1.6.2 Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vencedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de **01 (um) dia útil**, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;

19.1.7 Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento;

19.1.8 Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado;

19.1.9 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

19.1.10 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

19.1.11 Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste edital;

19.1.12 Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no item **16 do Termo de Referência - Anexo I do edital**.

19.1.13 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

19.1.14 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.

19.1.15 Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste edital e seus anexos.

19.1.16 Assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

19.1.17 Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste edital.

19.1.18 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.

19.1.19 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.1.20 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

19.1.21 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

19.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

19.2 Caberá à Presidência da República:

19.2.1 Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado;

19.2.2 Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;

19.2.3 Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos;

19.2.4 Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro;

19.2.5 Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada;

19.2.6 Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.

19.2.7 Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste edital e seus anexos.

19.2.8 Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

19.2.9 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

19.2.10 Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.

19.2.11 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.

19.2.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

20.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

20.6.1 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de anulação da nota de empenho.

20.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias após regularmente convocado;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso de entrega das apólices e atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso de entrega das apólices e atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

f) advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **dez dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar no na entrega dos aparelhos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

22.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

22.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

22.1.3 quebrar o sigilo profissional;

22.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

22.1.5 cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação do contrato, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

22.4 É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma deste edital.

22.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

22.14 Integram este edital os seguintes anexos:

22.14.1 Anexo I - Termo de Referência.

22.14.1.1 Apêndice A – Descrição dos veículos.

22.14.1.2 Apêndice B – Kit equipamentos de Viatura Policial e Escolta.

22.14.1.3 Apêndice C – Orçamento Estimado.

22.14.2 Anexo II - Planilha de Proposta Comercial.

22.14.2.1 – Planilha de Composição de Preços – Veículos Blindados

22.14.2.2 – Planilha de Composição de Preços – Veículos Não Blindados

22.14.3 Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

22.14.4 Anexo IV – Minuta de Contrato

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 26 de março de 2013.

CEZAR WILKER TAVARES S. RODRIGUES

Pregoeiro(a)/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2013 PROCESSO Nº 00185.003401/2012-42

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, a disposição da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), nas cidades de Brasília-DF, Porto Alegre-RS e São Paulo-SP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação de contratação da seguradora fundamenta-se pelo fato dos veículos circularem assiduamente em locais de tráfego muito intenso, e propensos a sinistros.

2.2 Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Presidência da República e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

2.3 A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nº 256/04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/04.

3. DO SEGURO

3.1 Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

Descrição	Indenizações (R\$)	
	Danos Materiais	Danos Pessoais
RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo	100.000,00	100.000,00
	Indenizações (R\$)	
	Morte p/ Pessoa	Invalidez Permanente p/ Pessoa
APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (Por passageiro)	12.500,00	12.500,00

3.2 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes até o 3.2.17;

3.2.1 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

3.2.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

- 3.2.3** Raio e suas conseqüências;
- 3.2.4** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.2.5** Queda em precipícios ou pontes;
- 3.2.6** Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.2.7** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.2.8** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.2.9** Granizo, furacão e terremoto;
- 3.2.10** Danos causados durante tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- 3.2.11** Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez), na forma descrita no subitem **3.1**;
- 3.2.12** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 3.2.13** Equipamentos de viatura policial e escolta conforme relação descrita no **Apêndice B** deste termo;
- 3.2.14** Acidente com o veículo segurado, nas dependências da Presidência da República;
- 3.2.15 “Assistência 24 horas”** ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora dos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, com os seguintes serviços:
- a)** o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - b)** reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
 - c)** transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - d)** transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e
 - e)** outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Termo de Referência.
- 3.2.15** Calço hidráulico.
- 3.2.16** Serviço de proteção a vidros blindados, lanternas e faróis.
- 3.2.17** O envio de 5 (cinco) litros de combustível, em virtude de pane seca, até o local onde se encontra o veículo. O presente serviço tem limite de 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

4. DAS INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos que serão segurados com as coberturas descritas no item 3 estão especificados no **Apêndice A** e os equipamentos no **Apêndice B** deste Termo de Referência.

5. DA FRANQUIA

5.1 A modalidade de franquia dos veículos constantes deste Termo de Referência deverá ser do tipo **reduzida**.

5.2 Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo), não haverá pagamento de franquia.

5.3 Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100 (cem por cento) sobre o veículo referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar da tabela FIPE e, não haverá pagamento de franquia.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 Os veículos são destinados a atender às necessidades de transporte da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

6.2 São conduzidos exclusivamente por motoristas deste órgão, enquanto nos escritórios e na PR permaneceram recolhidos, e em estacionamento privativo, fechado e coberto.

7. DA COBERTURA DO SEGURO

7.1 As principais regiões de circulação dos veículos serão os estados de São Paulo, Porto Alegre e o Distrito Federal e Entorno, devendo, nos casos de sinistro, a cobertura do seguro abranger todo território nacional.

8. DAS APÓLICES

8.1 As apólices de seguro de veículos automotores adotada pela LICITANTE VENCEDORA, emitida para os veículos segurados, deverão conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura constantes do subitem 3.1:

8.1.1 Casco.

a) Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE.

8.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV.

a) Valor para indenização de danos materiais.

b) Valor para indenização de danos pessoais.

8.1.3 Acidente por Passageiro – APP.

a) Valor para indenização de morte por pessoa.

b) Valor para indenização de invalidez por pessoa.

8.1.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros.

a) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

8.1.5 Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 250 Km.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 A Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará a cobertura imediatamente após a assinatura do contrato.

9.3 No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

10. DO CUSTO APROXIMADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, a disposição da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), nas cidades de Brasília-DF, Porto Alegre-RS e São Paulo-SP.	UN	30	336.997,00

10.1 Estima-se um custo aproximado de **R\$ 154.285,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais)** para o valor total do **prêmio global** referente ao seguro de **30** (trinta) veículos.

10.2 Em caso de ocorrência de sinistro, estima-se um valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) para pagamento de franquia de vidros, R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para pagamento de franquia de casco e R\$ 27.312, 00 (vinte e sete mil trezentos e doze reais) para pagamento de franquia de equipamentos, totalizando R\$ 182.712,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e doze reais), para pagamento de franquias obrigatórias.

10.3 Para pagamento do prêmio global **R\$ 154.285,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, mais o pagamento de franquias de casco, vidros e equipamentos **R\$ 182.712,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e doze reais)** estima-se um custo total aproximado de **R\$ 336.997,00 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e sete reais)**.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** para a respectiva prestação de serviço do objeto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a PR;

12.2 O representante da PR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Presidência da República deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

12.4 A licitante vencedora deverá manter preposto nos locais onde os veículos serão utilizados, aceito pela PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

12.5 Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Caberá a licitante vencedora:

13.1.1 Emitir apólices condizentes com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições;

13.1.2 Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total;

13.1.3 Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros;

13.1.4 Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas;

13.1.5 No caso de sinistro, autorizar a execução dos serviços até o **segundo dia útil** subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;

13.1.5.1 Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais;

13.1.5.2 Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vencedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de **01 (um) dia útil**, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;

13.1.6 Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado;

13.1.8 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

13.1.9 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

13.1.10 Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.1.11 Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no **item 16 - DA VISTORIA**, deste Termo de Referência.

13.1.12 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

13.1.13 A licitante vencedora fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.

13.1.14 Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

13.1.15 Assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

13.1.16 Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

13.1.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.

13.1.18 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

13.1.20 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

13.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13.2 Caberá à Presidência da República

- 13.2.1** Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado;
- 13.2.2** Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- 13.2.3** Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos;
- 13.2.4** Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro;
- 13.2.5** Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada;
- 13.2.6** Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.
- 13.2.7** Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 13.2.8** Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 13.2.9** Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 13.2.10** Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.
- 13.2.11** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
- 13.2.12** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

- 14.1** Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.
- 14.2** A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.
- 14.3** O seguro inclui os equipamentos dos veículos, descritos no item 4.
- 14.4** O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário da Presidência da República legalmente autorizado e habilitado.
- 14.5** As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.
- 14.6** O Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice, uma para cada veículo segurado, a Coordenação de Transporte/PR acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.
- 14.7** A licitante vencedora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor de contrato nos documentos hábeis de cobrança;
 - 15.1.1.** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de

Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-01, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

15.2. Para o pagamento, o GSI/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como verificará a regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, e confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

15.2.1. Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DA VISTORIA

16.1 A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer em um dos Escritórios de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial nas cidades de São Paulo, Porto Alegre e Brasília, no horário entre 09:00h e 17:00h;

16.1.1. O local exato do Escritório de Representação de Porto Alegre, São Paulo e Brasília, para a prestação do serviço do presente termo, será informado por ocasião do agendamento da vistoria por meio do telefone (61) 3411 3934.

16.2 A vistoria deverá ser previamente marcada, através dos telefones citados acima.

16.3 A critério da licitante poderá ser emitido laudo em 2 (duas) vias uma das quais será entregue aos gestores do Contrato.

16.4 A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços apresentados na licitação, sendo aceito apenas a recusa do veículo em função do estado de conservação.

16.5 A vistoria não é obrigatória, porém o fato da licitante deixar de realizá-la não a eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

17. DO SINISTRO

17.1 Em caso de sinistro a Secretaria de Segurança Presidencial providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

17.2 Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelos veículos segurados a Seguradora poderá optar por:

- a) substituir o veículo por outro equivalente.
- b) indenizar, em caso de roubo/furto ou perda total, no valor de 100% da Tabela FIPE; e
- c) mandar reparar os danos;

17.3 A substituição do veículo se dará nos casos de perda total, roubo ou furto e deverá ser realizada por veículo no mesmo modelo e ano e iguais em aparência e condições de uso ou por veículo de ano ou modelo superior ao veículo a ser substituído.

17.4 No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a Coordenação de Transporte/PR fará o pagamento da franquia à seguradora.

17.5 Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente,

mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em espécie ou entregá-lo-á outro veículo equivalente.

17.6 O pagamento de indenização somente será devido, após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

17.7 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Contratante, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

17.8 Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada à aplicação de franquias, conforme disposto no art. 7º da Circular SUSEP nº 269/04.

18. DO ENDOSSO

18.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Presidência da República e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens **19 e 20** deste Termo de Referência.

18.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

18.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, no caso dos veículos constantes no Apêndice A.

19. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

19.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

19.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a licitante vencedora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículos constantes no Apêndice A, devidamente quitado, à Secretaria de Segurança Presidencial - SPR

19.4 Caberá à Secretaria de Segurança Presidencial - SPR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

20. DA EXCLUSÃO

20.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

20.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria de Segurança Presidencial - SPR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.

20.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

20.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo constante do Anexo I, devidamente quitado, à Secretaria de Segurança Presidencial - SPR.

21. DAS SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

21.1.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

21.1.2 multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso de entrega das apólices e atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

21.1.3 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso de entrega das apólices e atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

21.1.4 Multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

21.1.6 Advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As propostas deverão conter o preço unitário e total dos itens solicitados, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, bem como indicar o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

22.2 Integra este Termo o seguinte Apêndice:

- a) Apêndice A – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS;**
- b) Apêndice B – KIT EQUIPAMENTOS DE VIATURA POLICIAL E ESCOLTA; e**
- c) Apêndice C – ORÇAMENTO ESTIMADO;**

Brasília-DF, de janeiro de 2013.

RONALDO PAIVA DA SILVA JUNIOR
Especialista/COTRAN

De acordo.

WILMA SALES FERREIRA NUNES ROSA
Coordenadora-Geral de Transporte

ANEXO I

APÊNDICE A - DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Item	Marca - Modelo - CV - Comb. - Portas	Quant.	Bônus	Ano/Mod	Pl. Oficial	Pl. Uso	Chassi	Unidade Destino
1	FORD EDGE 3.5 – V6.	06	S/B	2012/2012	(*)	(*)	(*)	SP
	- Veículo especial com características mistas, policial e escolta, tipo utilitário, Blindado (blindagem nível III-A) dotada de equipamentos.	06	S/B	2012/2012	(*)	(*)	(*)	RS
2	FORD FUSION 2.0 – Ecoboost.	06	S/B	2012/2013	(*)	(*)	(*)	SP
	- Veículo especial com características mistas, policial e escolta, tipo executivo, Blindado (blindagem nível III-A) dotada de equipamentos	06	S/B	2012/2013	(*)	(*)	(*)	RS
3	FIAT DUCATO MULTITETO ALTO	01	S/B	2012	(*)	(*)	(*)	DF
	- Veículo automotor de serviço, tipo furgão para passageiros							
4	FIAT DOBLO 1.8 16V FLEX	05	S/B	2013	(*)	(*)	(*)	DF
	- Veículo utilitário leve, para transporte de passageiro							

(*) **Não informado:** Veículos aguardando entrega dentro da vigência do contrato.

APENDICE B – KIT EQUIPAMENTOS DE VIATURA POLICIAL E ESCOLTA

FORD EDGE 3.5 – V6 BLINDADA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Estimado R\$
1	Conjunto de luzes estroboscópicas para faróis e lanternas	RONTAN	4	1.120,00
2	Sinalizador visual de advertência, tipo rotolight removível	RONTAN	2	480,00
3	Sinalização de emergência, tipo barra sinalizadora interna frontal	RONTAN	2	2.140,00
4	Sinalização de emergência, tipo barra sinalizadora interna traseira	RONTAN	1	2.100,00
5	Sinalização de emergência, tipo barra sinalizadora simples	RONTAN	2	860,00
6	Sinalização sonora de veículo de emergência – sirene eletrônica com função megafone	RONTAN	1	630,00
7	Módulo de controle da sinalização visual e sonora	RONTAN	1	1.250,00
8	Barras longitudinais	FORD	1 Par	1.000,00
9	Estribos laterais	RONTAN	1 Par	1.800,00
Valor Total do kit de equipamentos (por veículo)				11.380,00

FORD FUSION 2.0 ECOBOOST - BLINDADO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Estimado R\$
1	Conjunto de luzes estroboscópicas para faróis e lanternas	RONTAN	4	1.120,00
2	Sinalizador visual de advertência, tipo rotolight removível	RONTAN	2	480,00
3	Sinalização de emergência, tipo barra sinalizadora interna frontal	RONTAN	2	2.140,00
4	Sinalização de emergência, tipo barra sinalizadora interna traseira	RONTAN	1	2.100,00
5	Sinalização sonora de veículo de emergência – sirene eletrônica com função megafone	RONTAN	1	630,00
6	Módulo de controle da sinalização visual e sonora	RONTAN	1	1.250,00
7	Barras longitudinais	FORD	1 Par	1.000,00
Valor Total do kit de equipamentos (por veículo)				8.720,00

ANEXO I

APÊNDICE C - ORÇAMENTO ESTIMADO

VEÍCULOS BLINDADOS – ITENS 1 E 2

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUIA VIDROS BLINDADOS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	VALOR FRANQUIA EQUIP. (F)	TOTAL FRANQUIA EQUIP. (G= A * F)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (H)	TOTAL PREMIO VEÍCULO (I=A *H)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + EQUIP. + PRÊMIO (J=C+E+G+I)
1	Ford Edge 3.5 – V6 Blindada – 2012/2012	12	0	650,00	7.800,00	5.200,00	62.400,00	1.138,00	13.656,00	5.900,00	70.800,00	154.656,00
2	Ford Fusion2.0 – Ecoboost Blindado – 2013/2013.	12	0	650,00	7.800,00	4.800,00	57.600,00	1.138,00	13.656,00	5.200,00	62.400,00	141,456,00
TOTAL		24	-	-	15.600,00	-	120.000,00	-	27.312,00	-	133.200,00	296.112,00



VEÍCULOS NÃO BLINDADOS – ITENS 3 E 4

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUIA VIDROS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F)	TOTAL PREMIO VEÍCULO (G=A *F)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + EQUIP. + PRÊMIO (H=C+E+G)
3	Fiat DucatoMultiteto Alto Passageiros– não blindado – 2012/2012	01	0	300,00	300,00	3.500,00	3.500,00	3.835,00	3.835,00	7.635,00
4	Fiat Doblo 1.8 16v Flex Passageiros– não blindado – 2012/2013	05	0	300,00	1.500,00	2.900,00	14.500,00	3.450,00	17.250,00	33.250,00
TOTAL		06	00	600,00	1.800,00	6.400,00	18.000,00	7.283,00	21.085,00	40.885,00

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2013

PROCESSO Nº 00185.003401/2012-42

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 018/2013

Data de Abertura: de2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, a disposição da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), nas cidades de Brasília-DF, Porto Alegre-RS e São Paulo-SP.	Serviço	01	(*)

(*) Valor que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de ----- dias, a contar da data **de sua apresentação**. No mínimo 60 dias.

1.2 Prazo de entrega das apólices de seguro de _____ (_____) dias, a contar do recebimento da nota de empenho. No máximo, **15 (quinze) dias úteis**.

2. Declaração

2.1 Declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2013.

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)

APÊNDICE A do ANEXO II

Planilha de Composição de Preços – Veículos Blindados

VEÍCULOS BLINDADOS – ITENS 1 E 2

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUIA VIDROS BLINDADOS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	VALOR FRANQUIA EQUIP. (F)	TOTAL FRANQUIA EQUIP. (G= A * F)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (H)	TOTAL PREMIO VEÍCULO (I=A *H)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + EQUIP. + PRÊMIO (J=C+E+G+I)
1	Ford Edge 3.5 – V6 Blindada – 2012/2012	12	0									
2	Ford Fusion2.0 – Ecoboost Blindado – 2013/2013.	12	0									
TOTAL		24	-									



APÊNDICE A do ANEXO II

Planilha de Composição de Preços – Veículos não Blindados

VEÍCULOS NÃO BLINDADOS – ITENS 3 E 4

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUIA VIDROS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F)	TOTAL PREMIO VEÍCULO (G=A *F)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + EQUIP. + PRÊMIO (H=C+E+G)
3	Fiat DucatoMultiteto Alto Passageiros– não blindado – 2012/2012	01	0							
4	Fiat Doblo 1.8 16v Flex Passageiros– não blindado – 2012/2013	05	0							
TOTAL		06	00							

ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2013
PROCESSO Nº 00185.003401/2012-42**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.4.2.2**, do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 018/2013**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República

(Local), (UF), ____ de _____ de 2013.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2013
PROCESSO Nº 00185.003401/2012-42

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR intermédio DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 00185.003401/2012-42

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 18/2013, consoante consta do Processo nº 00185.003401/2012-42, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, à IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 18/2013, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 18/2013 e seus anexos.
- 2) Emitir apólices condizentes com as exigências do Edital do Pregão nº 18/2013 e seus anexos que não haja conflito de disposições.
- 3) Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total.
- 4) Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.

- 5) Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas.
- 6) Autorizar, no caso de sinistro, a execução dos serviços até o segundo dia útil subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor deste Contrato.
 - 6.1) Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais.
 - 6.2) Após liberação do veículo pela concessionária, a **CONTRATADA** deverá autorizar a saída do veículo no prazo de 01 (um) dia útil, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor deste Contrato.
- 7) Emitir, em caso de ocorrência de sinistro, nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando a **CONTRATANTE** para pagamento.
- 8) Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado.
- 9) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 10) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado.
- 11) Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 12) Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela **CONTRATANTE**, no endereço disposto no item 16 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 18/2013.
- 13) Manter, durante todo o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 14) Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.
- 15) Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Contrato.
- 16) Assegurar à **CONTRATANTE** a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 17) Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 18) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 19) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 20) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

21) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

22) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 18/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência do sinistro com o veículo segurado.
- 2) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.
- 3) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos.
- 4) Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a **CONTRATADA** emitir as apólices de seguro.
- 5) Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada.
- 6) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência deste Contrato.
- 7) Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista no Edital do Pregão nº 18/2013 e seus anexos.
- 8) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 9) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 10) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
- 12) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Subcláusula Segunda - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deverá manter preposto nos locais onde os veículos serão utilizados, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Subcláusula Quinta - Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil

(certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho:, de

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 1) O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2) A Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará a cobertura imediatamente após a assinatura deste Contrato.
- 3) No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega das apólices e atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso da entrega das apólices e atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
Presidência da República

CONTRATADA